

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**CONTRATO Nº 06/2021 - SECULT**

Contrato nº 006/2021-SECULT, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, e a empresa SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, nas condições que se seguem.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT/GO, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.341.599/0001-52, com sede na Rua 140, nº 35, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO MOTTA VILELA, portador do RG nº 1222556 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 243.125.841-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2021, objeto do Processo Administrativo nº. 202117645000235, nos termos Lei Federal nº 8.666/93/1993 (Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto Federal nº. 9.412/2018), da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em confecção e instalação de material gráfico de comunicação visual para a Exposição Centro Cultural Marieta Telles Machado “A Retomada para o Amanhã”, que acontecerá na sede da Secretaria de Estado de Cultura, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 02, Setor Central, Goiânia - Goiás, de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência e Anexos.

1.2 Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 202117645000235.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 O layout com especificações técnicas, imagens e dimensões do serviço a ser prestado está disponível no Anexo I do Termo de Referência, de autoria da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, e conforme autorizado pela Comunicação Setorial da SECULT/GO.

2.2 Os adesivos devem atender estritamente aos modelos apresentados e devem apresentar as seguintes características de acordo com o disposto no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Código Comprasnet	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo leitoso fosco impresso em policromia digital, para fixação em vidro já existente, medindo 0,90 cm x 1,30 m. Os vidros existentes estão fixados em base de madeira e serão colocados no hall de entrada da exposição.	Unidade	83040	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
02	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo leitoso fosco impresso em policromia digital e texto em vinil recortado eletronicamente, medindo 2,00 m x 2.30 m para o Painel de abertura que será plotado em totem com base de madeira e expositor em vidro.	Unidade	25920	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo leitoso impresso em policromia digital, medindo 1,80 m x 2,00 m para a Ficha Técnica de identificação das autoridades do Estado e dos servidores da SECULT responsáveis pela organização da exposição.	Unidade	25920	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo leitoso impresso em policromia digital, medindo 3.80 m x 2.30 m para a Parede cenográfica. O adesivo será plotado de forma centralizada na parede lateral no corredor do piso térreo do Centro Cultural Marieta Telles Machado, ocupando toda a extensão da parede.	Unidade	25920	02	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
05	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo leitoso impresso em policromia digital, medindo 32.00 m x 1.00 m, textos e imagens. Textos e imagens conterão a biografia dos dois pioneiros homenageados, o histórico dos acervos fonográfico e fotográfico e os textos assinados pela curadoria e pelo Secretário de Estado de Cultura, que serão plotados nas paredes da sala de exposição Alois Feichtenberger.	Unidade	25920	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
06	Confecção, fornecimento e instalação de adesivo vinil recortado eletronicamente para fixação direto no vidro, medindo 4.00 m x 1.00 m para os totens que serão colocados no hall de entrada da exposição.	Unidade	25920	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.000,00

2.3 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

3.2. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores Vitória Régia Costa Lima Pinto Bandeira , CPF nº 478.409.513-68, como gestor, e como seu substituto, Noêmia Caiado Vasco, CPF nº. 667.323.447-49, representantes da Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, conforme Portaria nº 125 - SECULT, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os produtos objeto desta contratação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.2 Os objetos deverão ser de boa qualidade, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.

4.3 No caso de considerada insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.4 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para refazer o serviço, a partir da comunicação oficial feita pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

4.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

4.5.1 Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

4.6 Os produtos deverão ser entregues no Centro Cultural Marieta Telles Machado, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, com acompanhamento da Coordenação do Museu da Imagem e do Som/SECULT/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão, neste exercício, conforme DUEOF n.º 00006, emitida em 30/06/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3 Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5.4. No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto, tais como: frete, impostos, tributos, taxas, seguros e demais custos inerentes a entrega dos produtos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.2 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei

6.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 Para que seja efetuado o devido pagamento, o objeto do Termo de Referência deverá ter sido entregue conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

6.5 Conforme determina o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, cujos dados deverão ser informados à contratante.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar o fornecimento dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os prazos acordados.

7.2 Executar diretamente o objeto, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidem sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência.

7.6 Garantir, refazer, substituir, sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que porventura apresentem problemas de qualidade nos materiais utilizados e/ou falha na execução.

7.7 Manter, durante o período de vigência do contrato ou documento hábil, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.9 Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

7.10 Quando da interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

8.2 Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

8.3 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos e nos prazos estabelecidos no item 4.1.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, nas seguintes proporções:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (Anexo I - Cláusula Arbitral).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE CULTURA

SÉRGIO MOTTA VILELA

SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA

**ANEXO I - CLAUSULA ARBITRAL
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente clausula arbitral.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE CULTURA

SÉRGIO MOTTA VILELA

SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 01/07/2021, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MOTTA VILELA, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021721109** e o código CRC **3F825EE7**.

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro CENTRO - CEP 74003-101 - GOIANIA - GO - PRÉDIO DO CENTRO
CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO



Referência: Processo nº 202117645000235



SEI 000021721109